



**Mensagem nº 027/2024.**

**Cordeirópolis, 11 de outubro de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelênci**a, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o inclusivo Projeto de Lei Complementar em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre "*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 – Plano Diretor, com posteriores alterações, no seu Art. 9º e com inclusão dos parágrafos 13º e 14º, com modificação de trecho da caixa viária da Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142), em trecho descrito, Anexo IV – Características Geométricas da Vias, conforme específica*".

A planta do **Anexo IV – Características Geométricas da Vias**, anexa, dispõe sobre caixas viárias da malha urbana e rural, de forma a viabilizar a mobilidade urbana e dar segurança aos transeuntes nessas vias. O trecho ora proposto é da **Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142)**, desde a **Rua Luiz Ortolan** até a **Chácara das Marrecas**, encontrando o dispositivo viário (rotatória) do Anel Viário e neste ponto, divisa com o **Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina**.

Encaminhamos nesta Mensagem, croqui do local com a nossa proposta para o Anexo IV da Lei Complementar do Plano Diretor, nº 177 de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, passo, tornar realidade a caixa viária neste trecho, que era destinado para o Anel Viário no passado e agora com o projeto novo elaborado, nesse trecho não está previsto trecho do Anel Viário, nos termos do Anexo IV - Características Geométricas da Viário, pois a ligação da rotatória citada anteriormente com a rotatória na Rodovia Constante Peruchi (SP 316), próximo da ETA e da Geol, portanto a nossa proposta é viabilizar uma estrada municipal com 15 m de largura, nos termos da caixa viária G-8 e G-10, exemplificada nesta Mensagem.

continua



Vale lembrar que no trecho entre a Chácara Marreca até a Rodovia Washington (SP 310), pela Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142) continuará com 29,00 metros, que é a caixa do Anel Viário nesse trecho, conforme projeto específico.

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para regularizar as dimensões das caixas viárias de 15,00 m (G-8) e de 29,00 m (G-10) - Anel Viário, motivo porque estamos alterando o Anexo IV do Plano Diretor.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário no Anexo IV do Plano Diretor com todas às cautelas singulares ao assunto.

O projeto de lei complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, principalmente nosso Diretor de Urbanismo – Eng. Benedito Aparecido Bordini.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o Nobres Edis haverão de emprestar o indispensável apoio.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei Complementar, esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Considerando, finalmente, que, para a consecução e regularização da caixa viária da Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142) nos setores demonstrados no Anexo IV do Plano Diretor, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência especial**.

continua



Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Ao Exmº. Sr.**  
**Vereador JOSE ANTONIO RODRIGUES**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP**



**ANEXO IV com acerto na Planta respectiva:**

<b>CORDEIRÓPOLIS - SP, Brasil</b>		
_____		
_____		
_____		
_____		
<b>PROPOSTA</b>		
NOTA: Codificado sob número de sua sequência / ano de sua vigência e assim sucessivamente, quando das alterações.		
Alterações	Data	Visto

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS</b> Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro Fone: (19) 3556-9900 CP: 18 CEP: 13.490-970	
Administração 2021/2024 José Adinan Ortolan / Fátima Marina Celin		
Objeto: <b>PLANO DIRETOR</b> Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 Características Geométricas das Vias		
<b>ANEXO IV</b>		
Codificado sob nº de sua sequência / 2024		rúbrica do Secretário
Local: CORDEIRÓPOLIS / SP		Data: 29 / Dez / 2011
<b>S M O P</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO Secretário: Eng. Marcelo José Coghi	
Resp. Técnico pelo PLANO DIRETOR Eng.º Benedito Aparecido Bordini - CREA 0600571198		Desenho: Eng. Bordini
Escola: Indicadas	Visto:	Arquivo: ANEXO PD - IV
		FOLHA N° <b>PD - IV</b> Urbanístico



Faixa "Non Aedificandi"

Leito Carroçável  
Médio

Faixa "Non Aedificandi"

5.00

5.00

5.00

15.00

**G-8** Mudar para 15 m a COR 142 a inserir, trecho Rua Luiz Ortolan até a SP-310.

VIA RURAL TERCIÁRIA: COR 040, COR 050, COR 060, COR 117, COR 140, COR 146, COR 245 (trecho oeste), COR 245 (trecho leste menos 200,00 m próximo a SP330), COR 245, COR 336, COR 340, COR 348, COR 391, COR 480, COR 495.

DECLIVIDADE MÁXIMA 12%

ESC. 1:100

ESC. 1:100

Leito Carroçável

Médio

Faixa "Non Aedificandi"

Leito Carroçável  
Médio

Faixa "Non Aedificandi"

10,00

9,00

10,00

29,00

**G-10**

Mudar para 15 m a COR 142 a inserir, trecho Rua Luiz Ortolan até a SP-310.

VIA RURAL PRINCIPAL: COR 010, COR 020, COR 142, COR 170, COR 245 (200,00 m – trecho leste próximo a SP330), COR 260, COR 283, COR 308, COR 355, COR 357, COR 364, COR 373, COR 381,

NO CASO ONDE NÃO FOR POSSÍVEL O GABARITO G-10, DEVERÁ SER UTILIZADO O GABARITO G-9 OU OUTROS, EM CASOS ESPECIAIS, PARA ACOMODAR SITUAÇÕES EXISTENTES, A CRITÉRIO DA SMPH.

DECLIVIDADE MÁXIMA 8%

ESC. 1:100

NOTA: TRECHO DA COR 364 PODERÁ SER ANEL VIÁRIO COM 39,00 m.





**Projeto de Lei Complementar nº**

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 – Plano Diretor, com posteriores alterações, no seu Art. 9º e com inclusão dos parágrafos 13 e 14, com modificação de trecho da caixa viária da Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142), em trecho descrito, Anexo IV – Características Geométricas da Vias, conforme específica.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir a caixa viária de 15,00 metros do “**Anexo IV**” – Características Geométricas das Vias, no artigo 9º e incluir, também os parágrafos 13 e 14, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações e consequente atualizar e codificar o “**Anexo IV**” que trata do sistema viário, conforme segue:**

**“Art. 9º – Fazem parte desta Lei Complementar o seguinte “**Anexo**”:**

**III - .....**;

**IV - Características Geométricas das Vias;**

**V - .....**;

**§ 12 – .....**;

**§ 13 –** O Anexo IV em forma de Planta fica codificado sob nº de sua seqüência / ano de sua vigência e assim sucessivamente, quando das alterações.

**§ 14 –** O trecho proposto para 15,00 m é da **Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142)**, desde a **Rua Luiz Ortolan** até a **Chácara das Marrecas**, encontrando o dispositivo viário (rotatória) do Anel Viário e neste ponto, divisa com o **Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina**.

continua



**Art. 2º** – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos    de outubro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**